



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Mundo Feliz		
EMENTA: Recredencia o Educandário Mundo Feliz, nesta capital, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 05475844-0	PARECER: 0247/2006	APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Mônica Agostinho Valentim, diretora do Educandário Mundo Feliz, pertencente à rede particular de ensino, sediada na Rua Francisco Domingos, 1457, Bom Sucesso, CEP: 60541-570, nesta capital, credenciada pelo Parecer nº 519/2003–CEC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.600.306/0001-30, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino e a renovação da autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A secretaria escolar está sob a responsabilidade de Teresa Eufrosino de Lima, registro nº 3715.

O corpo docente é constituído por oito professoras, sendo um graduado em Pedagogia e os demais com diploma de magistério para o primeiro grau, perfazendo cem por cento de professores habilitados na forma da lei.

A escola funciona apenas no horário matutino e atende a 109 alunos distribuídos em oito turmas, sendo quatro de educação infantil e quatro de ensino fundamental – séries iniciais.

O prédio escolar possui condições físicas satisfatórias para o bom funcionamento das atividades pedagógicas. Em termos de melhorias, desde a época do credenciamento, conta-se com o revestimento da fachada principal do prédio, a pintura interna, a conclusão da secretaria e da cantina, o revestimento dos banheiros e a construção da sala de leitura. Foram também adquiridos quadros brancos, carteiras, dois computadores, duas impressoras e um aparelho de DVD.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma pequena sala de leitura. O acervo bibliográfico é reduzido e deverá ser enriquecido de enciclopédias, livros didáticos e paradidáticos.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento da diretora do Educandário;
- ficha de identificação mostrando que não houve mudança de mantenedora;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0247/2006

- comprovante da entrega do ultimo censo escolar e do relatório anual referente a 2004 e 2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotos que detalham fachada, diretoria, secretaria, corredor, salas de aula, sala de alfabetização, quadra, banheiros, cantina e sala de leitura;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

O regimento escolar está atualizado, inclusive adaptado ao curso de ensino fundamental de nove anos como rege a Resolução nº 410/2006, deste Conselho. Fundamenta-se em princípios de liberdade e criatividade para a construção do conhecimento, integrando trabalhos teóricos e práticas sociais. Em termos organizacionais, define a estrutura administrativa, as atribuições e os papéis de cada segmento. No tocante ao regime escolar e às normas de convivência, descreve processos e procedimentos que tratam do ensino, incluindo regularização de vida escolar detalhando as regras para classificação, reclassificação, aceleração, avanço de série, aproveitamento de estudos, etc. Descreve a organização curricular e especifica normas de avaliação, sempre obedecendo às leis específicas. No capítulo que trata das normas de convivência, inclui como punição ao discente advertências e transferência compulsória, através de decisão conjunta da direção e coordenação, o que não retrata na íntegra os princípios de liberdade e criatividade citados no regimento, mas que também não fere a legislação. O documento refere-se também a programas de apoio à formação profissional dos docentes e servidores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Verificamos que o Educandário Mundo Feliz é uma escola de pequeno porte, mas se apresenta bem organizada, funcionando de acordo com a legislação vigente, razão pela qual votamos favoravelmente ao seu recredenciamento, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, até 31.12.2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0247/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC